

**SULAMÉRICA PORTO ALEGRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ/ME nº. 47.699.561/0001-94**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2023**

**1. Data, hora e local:** Em 25 de janeiro de 2023, às 13:00, na sede social da **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira privada, inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 4.172, de 17 de janeiro de 1997, na qualidade de Administrador (“Administrador”) do **SULAMÉRICA PORTO ALEGRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME nº **47.699.561/0001-94** (“Fundo”).

**2. Convocação:** A convocação foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos Cotistas.

**3. Presença:** Presentes os representantes legais da Administradora e a totalidade dos Cotistas do Fundo (“**Cotistas**”), conforme a lista de presença constante do Anexo II à presente ata.

**4. Mesa: Presidente:** Everton Marcelo Marrão Alves; **Secretária:** Rumiko Gushiken

**5. Ordem do Dia:** Deliberar acerca da alteração do artigo 3.2 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), de forma a permitir o investimento em ativos financeiros de emissão do Administrador ou de empresas a ele ligadas.

**6. Deliberações:** Após os esclarecimentos necessários, foi aprovada, pela totalidade dos cotistas do Fundo, sem ressalvas, a alteração do artigo 3.2 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:*

(...)

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Permitido	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e	Permitido	0%	100%

<i>empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas</i>			
<i>Ações de emissão do ADMINISTRADOR</i>	<i>Vedado</i>	<i>0%</i>	<i>0%</i>

O Administrador, de forma unilateral, nos termos do Artigo 47, incisos I e II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14, informa que determinou pela atualização/alteração, nos termos da regulação vigente, dos seguintes artigos do Regulamento:

**(a)** a alteração de diversos itens redacionais de menor porte no Regulamento, a refletir atualizações legais e regulatórias.

O Cotista, neste ato declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Tendo em vista a deliberação aprovada e as demais atualizações de Regulamento realizadas unilateralmente pelo Administrador, fica consignada a consolidação do Regulamento, sendo certo que a nova versão do Regulamento passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata a partir da abertura de mercado do dia 3 de fevereiro de 2023.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrado a presente ata, que depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada eletronicamente via plataforma DocuSign.

São Paulo, 25 de janeiro de 2023. Everton Marcelo Marrão Alves – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. p.p. : Everton Marcelo Marrão Alves e Rumiko Gushiken; e Cotista.

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do FUNDO.

Rumiko Gushiken  
Secretária

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SULAMÉRICA PORTO ALEGRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, CNPJ/ME nº. 47.699.561/0001-94, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2023**

**SULAMÉRICA PORTO ALEGRE  
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CNPJ/ME nº. 47.699.561/0001-94**

**REGULAMENTO**

**Capítulo I. Do Fundo**

**1.1** O **SULAMÉRICA PORTO ALEGRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado ("Prazo de Duração"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento ("Regulamento") e da legislação e regulamentação em vigor.

**1.2** O Prazo de Duração será determinado de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, podendo ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Capítulo II. Do Público-Alvo**

**2.1** O FUNDO destina-se a receber recursos de um único investidor profissional que conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO ("Cotista").

**Capítulo III. Da Política de Investimento**

**3.1.** O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio de uma carteira diversificada de títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado, inclusive operações nos mercados de derivativos, com a possibilidade de envolvimento de diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**3.1.1** A GESTORA buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

*Regulamento do Fundo de Investimento SulAmérica Porto Alegre Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*

**3.2.** Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor				
Emissor	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	
Instituições financeiras	Permitido	0%	100%	
Companhia aberta	Permitido	0%	100%	
Fundos de investimento	Permitido	0%	100%	
Pessoa física	Permitido	0%	100%	
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	0%	100%	
União Federal	Permitido	0%	100%	
Limites por ativos financeiros	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, independente da categoria de investidor, regulados pela ICVM 555	Permitido	0%	100%	100%
Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	Permitido	0%	100%	
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	Permitido	0%	100%	
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Permitido	0%	100%	
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado objeto de oferta privada	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em	Permitido	0%	100%	

## Regulamento do Fundo de Investimento SulAmérica Porto Alegre Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior

Participações - FIP			
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	Permitido	0%	100%
Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações	Permitido	0%	100%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Permitido	0%	100%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	Permitido	0%	100%
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Permitido	0%	100%
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	Permitido	0%	100%
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	Permitido	0%	100%
Crédito Privado	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União	Permitido	0%	100%
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Permitido	0%	100%
Derivativos	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	0%	100%
Assunção de risco	Permitido	0%	100%
Alavancagem	Permitido	0%	Sem limites
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão	Permitido	0%	20%

*Regulamento do Fundo de Investimento SulAmérica Porto Alegre Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*

da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas			
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado	0%	0%

**3.3.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

**3.3.1** Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis ao FUNDO nos termos do artigo 129, I, da ICVM 555.

**3.3.2.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente para os ativos detidos direta e diretamente pelo FUNDO.

**3.4.** O FUNDO e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

**3.5.** O FUNDO e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

**3.6.** Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

**3.7.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos fundos investidos.

**3.8.** O FUNDO e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à ADMINISTRADORA, à GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou

indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

**3.9. ESTE FUNDO APLICA EM FUNDOS QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.**

**3.10. O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**3.11. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

#### **Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO**

**4.1** Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no FUNDO, sendo que, nessa última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**4.1.1** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**4.1.2** Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- (i) Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de

*Regulamento do Fundo de Investimento SulAmérica Porto Alegre Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*

crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

- (iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;
- (iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido. Ainda, quando da utilização de derivativos para Alavancagem da carteira, o FUNDO poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, nos limites estabelecidos neste Regulamento. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do FUNDO. Nessa última hipótese, os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pela ADMINISTRADORA.
- (v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua

política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos investidos.

- (viii) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (ix) **Risco do Tratamento Fiscal:** O FUNDO tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo.
- (x) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

## Capítulo V. Da Administração

5.1 O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.

**5.2** O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

**5.3** Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob no 60.746.948/0001-12, doravante designado CUSTODIANTE.

## **Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO**

**6.1.** A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

<b>Taxa de Administração</b>	0,25%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

**6.1.1** Não incidirá taxa de administração sobre a parcela do patrimônio líquido do FUNDO investida em cotas de fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

**6.1.2** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração, sendo que as taxas cobradas pelos fundos investidos não estão contempladas na Taxa de Administração acima.

**6.1.3** A remuneração que trata o caput será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**6.2.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será calculada conforme abaixo:

<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0,04%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

**6.3.** Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.

**6.4.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

## **Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO**

**7.1.** Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555;
- m) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, caso cabível; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.

**7.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## **Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate**

**8.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

**8.1.1.** As cotas do FUNDO e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação.

**8.1.1.1.** A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação, pelo administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na presente Instrução.

**8.1.1.2.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulação vigente.

**8.1.2.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

**8.1.3.** Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso ao Regulamento.

**8.1.4.** Fica vedado, nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do FUNDO contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, qualquer operação de cessão de direitos, de qualquer natureza, envolvendo as cotas do FUNDO, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**8.2.** As cotas do FUNDO serão colocadas junto ao investidor por meio de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

**8.3.** As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.

**8.4.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (**cota de fechamento**).

**8.5.** Na emissão de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0

**8.6.** As cotas do FUNDO poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**8.7.** A amortização e o resgate de cotas do FUNDO poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica

*Regulamento do Fundo de Investimento SulAmérica Porto Alegre Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*  
disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

**8.7.1.** É permitido o resgate de cotas deste FUNDO com ativos financeiros, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e nas regulamentações baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atendidas ainda, quando houver, as correspondentes obrigações fiscais.

**8.7.1.1.** Para realizar as operações referidas no item 8.7.1 acima, observar-se-ão as seguintes condições:

I. O resgate somente será realizado por meio da transferência de ativos financeiros permitidos pela Política de Investimento do FUNDO, observados os procedimentos específicos previstos neste Regulamento e na regulação aplicável; e

II. Serão respeitados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável com relação aos tributos incidentes sobre a movimentação ou transmissão de valores, créditos e direitos de natureza financeira.

**8.7.1.2.** O resgate de cotas com ativos financeiros obedecerá, quando aplicável, a padrões de lotes mínimos utilizados para negociação nos sistemas de liquidação e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

**8.7.1.3.** No resgate de cotas utiliza-se o valor de mercado do ativo e a cota do FUNDO apurados na forma deste Regulamento, conforme legislação vigente.

**8.7.1.4.** Quando do pagamento do resgate em ativos financeiros, caberá ao Cotista providenciar as condições necessárias à custódia dos ativos.

**8.8.** Nos termos da legislação em vigor, as cotas do FUNDO somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração, ou na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**8.9.** As amortizações das cotas do FUNDO poderão ocorrer somente a partir do 12º (décimo segundo) mês, contado da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas. O período entre uma amortização e outra não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

**8.9.1.** Quando do término do Prazo de Duração, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas ao Cotista.

**8.9.2.** No caso do encerramento do FUNDO pelo término do Prazo de Duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do Prazo de Duração.

**8.9.3.** Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

## **Capítulo IX. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

**9.1** Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

## **Capítulo X. Da Forma de Comunicação aos Cotistas**

**10.1** As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

**10.1.1** As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

**10.1.2** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotista, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

**10.1.3** Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**10.1.4** Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR.

**10.2** A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, e-mail ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA.

## **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**11.1** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo:

Encerramento do Exercício Social	Junho
Início do Exercício Social:	1º dia útil do mês subsequente ao encerramento

## **Capítulo XII. Capítulo XII – Das Disposições Gerais**

**12.1** As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam deste Regulamento e da legislação em vigor.

**12.2** Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

**12.3** A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site [www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e do endereço eletrônico [investimentos@sulamerica.com.br](mailto:investimentos@sulamerica.com.br). Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972. SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais 0800 7220504.

**12.3.1** O Cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no caput deste artigo.

**12.4** A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao FUNDO e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da ADMINISTRADORA.

**12.5** A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

**12.5.1** A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**12.5.2** Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.

**12.6** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências

*Regulamento do Fundo de Investimento SulAmérica Porto Alegre Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*

expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**12.7** Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website [www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

**12.8** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.